



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	HUMBERTO PIMENTEL Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público		MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel Luciano Romero da Matta Monteiro	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Sandra Malta Prata Lima Péricles Gama de Lima Filho

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 03 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2026.00000938-9.

Interessado: 1ª Vara de Penedo/Cível e da Infância e Juventude - TJAL.

Assunto: Estelionato.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2026.00002772-1.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife (PE).

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Considerando a juntada dos documentos de fls. 14-17, retornem os autos à douta Assessoria Técnica para análise.

Proc: 01.2026.00002773-2.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife (PE).

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Considerando a juntada dos documentos de fls. 15-18, retornem os autos à douta Assessoria Técnica para análise.

Proc:02.2026.00004411-0.

Interessado: GAB PGJ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 45, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2026.00008186-0.

Interessado: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 37ª Promotoria de Justiça da Capital.



Proc:02.2026.00008338-0.

Interessado: 8ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0385/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc:02.2026.00008449-0.

Interessado: Horacio da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fl. 20, determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 02.2026.00008454-5.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008455-6.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008458-9.

Interessado: GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008461-2.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2026.00008487-8.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008495-6.

Interessado: 6º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008502-2.

Interessado: Lucas Sachsida Junqueira Carneiro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00008503-3.

Interessado: 4ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008504-4.

Interessado: Max Martins de Oliveira E Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2026.00008505-5.

Interessado: Lorena de Moura Cavalcante.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008516-6.

Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008527-7.

Interessado: Ilda Regina Reis Plácido.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

GED: nº 20.08.1365.0009234/2026-33.

Interessado: MARLENE DE SANTANA OLIVEIRA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, com a seguinte ementa: "Tributário. Imposto de Renda. Isenção. Servidor Inativo. Aplicação do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 2004. Apresentação de laudo pericial fornecido por serviço médico oficial do Estado, concluindo que a patologia está inserida no rol das elencadas no inciso XIV do art. 6º da Lei 7.713/88. Pelo deferimento da isenção em caráter definitivo, nos termos do laudo pericial e ulterior envio à Diretoria de Recursos Humanos para as providências necessárias." Pelo deferimento. À DRH para as providências.

GED: nº 20.08.1558.0000025/2026-80.

Interessado: GNDE/CNPG.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Formalização de Acordo de Cooperação Técnica junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público do Estado da Bahia, Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e o Grupo Nacional de Educação – Copeduc do Conselho Nacional de Procuradores Gerais. Projeto "Chama o VAAR-Valor Anual por Aluno Resultado". Não envolve a transferência de recursos financeiros. Necessidade de apreciação da oportunidade e conveniência. Lei 14.133/21. A formalização do acordo de cooperação e da adesão ao acordo de cooperação técnica do projeto "chama o VAAR" ora proposto, com os objetivos noticiados, orna o juízo discricionário da autoridade administrativa competente. Nada obsta à adesão". À secretaria do Gab/PGJ para as providências cabíveis.

GED: nº 20.08.0284.0006200/2026-02.

Interessado: ALEXANDRA BEURLLEN.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro o pedido. À DRH para anotações pertinentes. Cientifique-se à interessada.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 03 de julho de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 368, DE 12 DE JUNHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.1365.0009166/2026-26, RESOLVE designar o Dr. SILVIO AZEVEDO SAMPAIO, 37º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar nos processos judiciais nºs 0724330-49.2024.8.02.0001, 0800931-72.2019.08.02.0001, 8002909-39.2023.8.02.0001, 0860149-94.2020.8.02.0001, 0701919-08.2024.8.02.0067, todos em tramitação no Juízo de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital, revogando-se as disposições contidas nas Portarias PGJ nºs 205/2025, 356/2025, 106/2026, 199/2026, 213/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça



*Republicado

PORTARIA PGJ nº 395, DE 3 DE JULHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.1348.0000302/2026-19, RESOLVE dispensar de suas atividades os membros e servidores do Ministério Público de Alagoas que, comprovadamente, participarem do curso Técnicas de Autocomposição, que ocorrerá nos dias 20, 21 e 22 de julho de 2026, no prédio sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, em Maceió/AL.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 396, DE 3 DE JULHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.0284.0006217/2026-28, RESOLVE, estabelecer a lotação do seguinte servidor:

NOME	LOTAÇÃO
JOSE WALLACE DOS SANTOS	4ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

Revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ 177/2025.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 397, DE 3 DE JULHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. HERMANN BRITO DE ARAÚJO LIMA JÚNIOR, 5º Promotor de Justiça de São Miguel dos Campos, para funcionar, sem prejuízo de suas funções, na Promotoria de Justiça de Murici, durante o afastamento do titular.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 398, DE 3 DE JULHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. TÁCITO YURI DE MELO BARROS, 48º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar, sem prejuízo de suas atuais funções, nos processos administrativos e judiciais, distribuídos para a 68ª Promotoria de Justiça da Capital e em tramitação na 8ª Vara Criminal da Capital, durante o afastamento do designado.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO



Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 03 DE JULHO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0009330/2026-60

Interessado: Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009345/2026-43

Interessado: Dr. Ramon Formiga de Oliveira Carvalho – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009339/2026-11

Interessado: Thiago Farias de Andrade Assis - Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo promoção funcional.

Despacho: Defiro a promoção funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível V, PGJ C2 para Classe A, nível I, PGJ C2. Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0287.0001123/2026-72

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0009366/2026-58

Interessado: Luan Guibson da Silva Barreto – Assistente desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009358/2026-80

Interessado: Dra. Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1299.0000199/2026-43

Interessado: Arthur Tavares de Carvalho Barros – Diretor de Contabilidade e Finanças desta PGJ

Assunto: Solicitando concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.1365.0009365/2026-85

Interessado: Fabiano Douglas de Oliveira Fernandes – Analista desta PGJ

Assunto: Requer anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 03 de Julho de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 546, DE 03 DE JULHO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.0287.0001123/2026-72, RESOLVE conceder em favor do servidor NIVALDO BRANDÃO SILVA, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº ***.719.104-**, matrícula nº 825509-9, 06 (seis) meias diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 735,42 (duzentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Arapiraca, Coruripe, Palmeira dos Índios, São Sebastião e Santana do Ipanema 4ª, 2ª, 5ª, 8ª Região – Agreste, Tabuleiro do Sul, Planalto da Borborema, Médio sertão, nos dias 29 de janeiro, 25 de fevereiro, 14, 21, 22 e 27 de abril de 2026, a serviço da Diretoria de Apoio Administrativo, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 547, DE 03 DE JULHO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0009339/2026-11, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 28, 30 e 32 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a promoção do servidor efetivo THIAGO FARIAS DE ANDRADE, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, para a Classe A nível I, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 02 de julho de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Colégio de Procuradores de Justiça

Pautas de Reunião

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
16ª REUNIÃO ORDINÁRIA –09/07/2026

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 16ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como por meio do sistema de videoconferência, na data de 09 de julho de 2026, quinta-feira, às 11h, a fim de que o Colégio aprecie as



seguintes matérias:

1. Ata da 15ª Reunião Ordinária do CPJ em 2026.

2. Expediente GED n. 20.08.1387.0000051/2026-03 (para homologação)

Interessado: Dr. Delfino Costa Neto, Promotor de Justiça

Assunto: Plano de Atuação de 2026/2027 da 41ª Promotoria de Justiça da Capital.

3. Expediente GED n. 20.08.1343.000043.2025-09

Assunto: Recurso Administrativo.

4. Minuta de Ato Normativo Conjunto da PGJ e CGMP (para conhecimento)

Assunto: Disciplina a obrigatoriedade de residência de membros do Ministério Público na comarca ou na localidade onde há o exercício do cargo, regulamenta a exercício presencial das funções ministeriais e administrativas, estabelece critérios excepcionais para autorização diversa e revoga o Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP Nº 1/2023.

5. Implementação das alterações promovidas pela Resolução CPJ nº 5/2026 (Exposição)

Assunto: Medidas adotadas no âmbito da Subprocuradoria-Geral Recursal.

A reunião será transmitida em tempo real pelo seguinte endereço eletrônico:

<https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas>

Secretaria do CPJ, em 03 de julho de 2026.

Ivaldo da Silva
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 10 horas, aconteceu a 17ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Eduardo Tavares Mendes, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias, Helder de Arthur Jucá Filho e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos, sob a presidência do primeiro. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valter José de Omena Acioly. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a **ata da 16ª Reunião Ordinária de 2026** tendo, em votação, restado aprovada pela unanimidade dos Conselheiros votantes. No que diz respeito aos **PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO**, o Presidente expôs que, tendo todos sido liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntava se algum gostaria de realizar manifestação. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados: **Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo (Itens 01 ao 19)** Ordem: 1. Cadastro nº: 022026000075313. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 2. Cadastro nº: 022026000075524. Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 3. Cadastro nº: 022026000075568. Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 4. Cadastro nº: 052026000025812. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 5. Cadastro nº: 052026000025823. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Serviços de Saúde. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 6.



Cadastro nº: 052026000025834. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Pessoa Idosa. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 7. Cadastro nº: 052026000025845. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Posturas Municipais. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 8. Cadastro nº: 022026000075735. Origem: Protocolo Geral. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 9. Cadastro nº: 022026000075768. Origem: Corregedoria-geral do Ministério Público. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 10. Cadastro nº: 022026000075868. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 11. Cadastro nº: 022026000075890. Origem: Protocolo Geral. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 12. Cadastro nº: 022026000075957. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 13. Cadastro nº: 052026000025890. Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo. Assunto: Fornecimento de Água. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 14. Cadastro nº: 022026000076134. Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 15. Cadastro nº: 052026000026155. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Arquivamento. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 16. Cadastro nº: 022026000076812. Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 17. Cadastro nº: 052026000026233. Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ao Erário. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 18. Cadastro nº: 022026000077522. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. Ordem: 19. Cadastro nº: 022026000077922. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo. No que diz respeito aos **PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO**, o Presidente destacou terem sido todos liberados aos Conselheiros com a devida antecedência e indagou se algum Conselheiro gostaria de realizar qualquer manifestação. Sem quem desejasse, em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados com a respectiva ementa do voto, daquele que a tem: **Relator: Conselheiro Isaac Sandes Dias (Itens 20 ao 31)** Ordem: 20. Cadastro nº: 062017000000544. Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira. Assunto: Relações com Poder Legislativo. Relator: Isaac Sandes Dias. Ordem: 21. Cadastro nº: 062026000000476. Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer. Relator: Isaac Sandes Dias. Ordem: 22. Cadastro nº: 022026000013471. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Relator: Isaac Sandes Dias. Ordem: 23. Cadastro nº: 062024000004575. Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Partes: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano – MPAL e outro. Assunto: Natureza do Cargo Acumulável. Relator: Isaac Sandes Dias. Ordem: 24. Cadastro nº: 062024000002688. Origem: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas. Partes: Ministério Público da Comarca de Cacimbinhas/Município de Cacimbinhas Assunto: Violação dos Princípios Administrativos. Relator: Isaac Sandes Dias. Ordem: 25. Cadastro nº: 062019000003671. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Isaac Sandes Dias. Ordem: 26. Cadastro nº: 062023000002007. Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Isaac Sandes Dias Ordem: 27. Cadastro nº: 062020000000541. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Isaac Sandes Dias. Ordem: 28. Cadastro nº: 062018000010024. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição. Relator: Isaac Sandes Dias. Ordem: 29. Cadastro nº: 062018000002846. Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira. Assunto: Pedidos Diversos. Relator: Isaac Sandes Dias. Ordem: 30. Cadastro nº: 062023000004327. Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano. Partes: Município de Girau do Ponciano e outro. Assunto: Dano ao Erário. Relator: Isaac Sandes Dias. Ordem: 31. Cadastro nº: 062022000001170. Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Enriquecimento ilícito. Relator: Isaac Sandes Dias. **Relatora: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos (Item 32)** Ordem: 32. Cadastro nº: 012026000014859. Origem: Promotoria de Justiça de Satuba. Assunto: Anulação e Correção de Provas / Questões. Relatora: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: RECURSO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO. CONCURSO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE SATUBA/AL. CARGO DE PSICÓLOGO. IMPUGNAÇÃO DE QUESTÃO DE PROVA. DIVERGÊNCIA DOUTRINÁRIA E CIENTÍFICA SOBRE GABARITO. CONTROLE DE MÉRITO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. TEMA 485 DA REPERCUSSÃO GERAL DO STF. AUSÊNCIA DE FRAUDE SISTÊMICA OU LESÃO A DIREITO TRANSINDIVIDUAL. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. CADASTRO DE RESERVA. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO MINISTERIAL. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. No momento das **COMUNICAÇÕES**, sem quem possuísse. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas ad hoc

Corregedoria Geral do Ministério Público



Editais

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 37/2026

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES E O CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO, DR. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

Fazem saber que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizarão CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	DATA 05/08/2026	HORA DA ENTREVISTA 10h
--------------------------------------	-----------------	---------------------------

O Membro correicionado deverá se fazer presente na sede do órgão ministerial no dia e hora estabelecidos, ficando à disposição da equipe correicional para a entrevista pessoal.

O Membro deverá, ainda, comunicar a data da correição ordinária aos chefes do executivo e do legislativo local, bem como ao juiz titular da vara, aos dirigentes de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, de pessoas com deficiência ou pessoas idosas; às delegacias de polícia ou unidades da polícia militar, às unidades penitenciárias ou socioeducativas e/ou órgãos que devem atuar em parceria com o Ministério Público (Conselho Tutelar, CREAS/CRAS, escolas, unidades básicas de saúde, hospitais públicos, órgãos ambientais, controladorias internas, PROCON), de acordo com a atribuição da Promotoria de Justiça inspecionada.

Enquanto perdurar a correição ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Membro do Ministério Público, na Promotoria de Justiça correicionada, poderá apresentar reclamações, presencialmente ou através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br.

Por fim, informo que o modelo do termo de Correição Ordinária encontra-se disponível no sistema SAJ/MP, sob a identificação de modelo de instituição (725823).

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 38/2026

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES E O CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO, DR. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

Fazem saber que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizarão CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

40ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	DATA 05/08/2026	HORA DA ENTREVISTA 10h30
--------------------------------------	-----------------	-----------------------------

O Membro correicionado deverá se fazer presente na sede do órgão ministerial no dia e hora estabelecidos, ficando à disposição da equipe correicional para a entrevista pessoal.

O Membro deverá, ainda, comunicar a data da correição ordinária aos chefes do executivo e do legislativo local, bem como ao juiz titular da vara, aos dirigentes de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, de pessoas com deficiência ou pessoas idosas; às delegacias de polícia ou unidades da polícia militar, às unidades penitenciárias ou



socioeducativas e/ou órgãos que devem atuar em parceria com o Ministério Público (Conselho Tutelar, CREAS/CRAS, escolas, unidades básicas de saúde, hospitais públicos, órgãos ambientais, controladorias internas, PROCON), de acordo com a atribuição da Promotoria de Justiça inspecionada.

Enquanto perdurar a correição ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Membro do Ministério Público, na Promotoria de Justiça correicionada, poderá apresentar reclamações, presencialmente ou através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br.

Por fim, informo que o modelo do termo de Correição Ordinária encontra-se disponível no sistema SAJ/MP, sob a identificação de modelo de instituição (725823).

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 39/2026

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES E O CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO, DR. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

Fazem saber que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizarão CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	DATA 12/08/2026	HORA DA ENTREVISTA 10h
--------------------------------------	-----------------	---------------------------

O Membro correicionado deverá se fazer presente na sede do órgão ministerial no dia e hora estabelecidos, ficando à disposição da equipe correicional para a entrevista pessoal.

O Membro deverá, ainda, comunicar a data da correição ordinária aos chefes do executivo e do legislativo local, bem como ao juiz titular da vara, aos dirigentes de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, de pessoas com deficiência ou pessoas idosas; às delegacias de polícia ou unidades da polícia militar, às unidades penitenciárias ou socioeducativas e/ou órgãos que devem atuar em parceria com o Ministério Público (Conselho Tutelar, CREAS/CRAS, escolas, unidades básicas de saúde, hospitais públicos, órgãos ambientais, controladorias internas, PROCON), de acordo com a atribuição da Promotoria de Justiça inspecionada.

Enquanto perdurar a correição ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Membro do Ministério Público, na Promotoria de Justiça correicionada, poderá apresentar reclamações, presencialmente ou através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br.

Por fim, informo que o modelo do termo de Correição Ordinária encontra-se disponível no sistema SAJ/MP, sob a identificação de modelo de instituição (725823).

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 40/2026

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES E O CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO, DR. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

Fazem saber que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizarão CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	DATA 12/08/2026	HORA DA ENTREVISTA 10h30
--------------------------------------	-----------------	-----------------------------



O Membro correicionado deverá se fazer presente na sede do órgão ministerial no dia e hora estabelecidos, ficando à disposição da equipe correicional para a entrevista pessoal.

O Membro deverá, ainda, comunicar a data da correição ordinária aos chefes do executivo e do legislativo local, bem como ao juiz titular da vara, aos dirigentes de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, de pessoas com deficiência ou pessoas idosas; às delegacias de polícia ou unidades da polícia militar, às unidades penitenciárias ou socioeducativas e/ou órgãos que devem atuar em parceria com o Ministério Público (Conselho Tutelar, CREAS/CRAS, escolas, unidades básicas de saúde, hospitais públicos, órgãos ambientais, controladorias internas, PROCON), de acordo com a atribuição da Promotoria de Justiça inspecionada.

Enquanto perdurar a correição ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Membro do Ministério Público, na Promotoria de Justiça correicionada, poderá apresentar reclamações, presencialmente ou através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br.

Por fim, informo que o modelo do termo de Correição Ordinária encontra-se disponível no sistema SAJ/MP, sob a identificação de modelo de instituição (725823).

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 41/2026

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES E O CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO, DR. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

Fazem saber que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizarão CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA	DATA 19/08/2026	HORA DA ENTREVISTA 10h
---------------------------------------	-----------------	---------------------------

O Membro correicionado deverá se fazer presente na sede do órgão ministerial no dia e hora estabelecidos, ficando à disposição da equipe correicional para a entrevista pessoal.

O Membro deverá, ainda, comunicar a data da correição ordinária aos chefes do executivo e do legislativo local, bem como ao juiz titular da vara, aos dirigentes de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, de pessoas com deficiência ou pessoas idosas; às delegacias de polícia ou unidades da polícia militar, às unidades penitenciárias ou socioeducativas e/ou órgãos que devem atuar em parceria com o Ministério Público (Conselho Tutelar, CREAS/CRAS, escolas, unidades básicas de saúde, hospitais públicos, órgãos ambientais, controladorias internas, PROCON), de acordo com a atribuição da Promotoria de Justiça inspecionada.

Enquanto perdurar a correição ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Membro do Ministério Público, na Promotoria de Justiça correicionada, poderá apresentar reclamações, presencialmente ou através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br.

Por fim, informo que o modelo do termo de Correição Ordinária encontra-se disponível no sistema SAJ/MP, sob a identificação de modelo de instituição (725823).

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 42/2026

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES E O CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO, DR. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,



Fazem saber que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizarão CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA	DATA 19/08/2026	HORA DA ENTREVISTA 11h
---------------------------------------	-----------------	---------------------------

O Membro correicionado deverá se fazer presente na sede do órgão ministerial no dia e hora estabelecidos, ficando à disposição da equipe correicional para a entrevista pessoal.

O Membro deverá, ainda, comunicar a data da correição ordinária aos chefes do executivo e do legislativo local, bem como ao juiz titular da vara, aos dirigentes de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, de pessoas com deficiência ou pessoas idosas; às delegacias de polícia ou unidades da polícia militar, às unidades penitenciárias ou socioeducativas e/ou órgãos que devem atuar em parceria com o Ministério Público (Conselho Tutelar, CREAS/CRAS, escolas, unidades básicas de saúde, hospitais públicos, órgãos ambientais, controladorias internas, PROCON), de acordo com a atribuição da Promotoria de Justiça inspecionada.

Enquanto perdurar a correição ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Membro do Ministério Público, na Promotoria de Justiça correicionada, poderá apresentar reclamações, presencialmente ou através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br.

Por fim, informo que o modelo do termo de Correição Ordinária encontra-se disponível no sistema SAJ/MP, sob a identificação de modelo de instituição (725823).

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 43/2026

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES E O CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO, DR. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

Fazem saber que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizarão CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA	DATA 19/08/2026	HORA DA ENTREVISTA 12h
--	-----------------	---------------------------

O Membro correicionado deverá se fazer presente na sede do órgão ministerial no dia e hora estabelecidos, ficando à disposição da equipe correicional para a entrevista pessoal.

Deverá, ainda, o Membro comunicar a data da correição ordinária aos chefes do executivo e do legislativo local, bem como ao juiz titular da vara, aos dirigentes de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, de pessoas com deficiência ou pessoas idosas; às delegacias de polícia ou unidades da polícia militar, às unidades penitenciárias ou socioeducativas e/ou órgãos que devem atuar em parceria com o Ministério Público (Conselho Tutelar, CREAS/CRAS, escolas, unidades básicas de saúde, hospitais públicos, órgãos ambientais, controladorias internas, PROCON), de acordo com a atribuição da Promotoria de Justiça inspecionada.

Enquanto perdurar a correição ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Membro do Ministério Público, na Promotoria de Justiça correicionada, poderá apresentar reclamações, presencialmente ou através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br.

Por fim, informo que o modelo do termo de Correição Ordinária encontra-se disponível no sistema SAJ/MP, sob a identificação de modelo de instituição (725823).



EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 43/2026

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES E O CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO, DR. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

Fazem saber que, em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizarão CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

61ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA	DATA 26/08/2026	HORA DA ENTREVISTA 10h
--	-----------------	---------------------------

O Membro correicionado deverá se fazer presente na sede do órgão ministerial no dia e hora estabelecidos, ficando à disposição da equipe correicional para a entrevista pessoal.

O Membro deverá, ainda, comunicar a data da correição ordinária aos chefes do executivo e do legislativo local, bem como ao juiz titular da vara, aos dirigentes de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, de pessoas com deficiência ou pessoas idosas; às delegacias de polícia ou unidades da polícia militar, às unidades penitenciárias ou socioeducativas e/ou órgãos que devem atuar em parceria com o Ministério Público (Conselho Tutelar, CREAS/CRAS, escolas, unidades básicas de saúde, hospitais públicos, órgãos ambientais, controladorias internas, PROCON), de acordo com a atribuição da Promotoria de Justiça inspecionada.

Enquanto perdurar a correição ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Membro do Ministério Público, na Promotoria de Justiça correicionada, poderá apresentar reclamações, presencialmente ou através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br.

Por fim, informo que o modelo do termo de Correição Ordinária encontra-se disponível no sistema SAJ/MP, sob a identificação de modelo de instituição (725823).

Maceió, 3 de julho de 2026.

Assinado digitalmente
EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral

LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS
Corregedor-Geral Substituto

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 34 de 03 de Julho de 2026

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas"



o(a) prestador(a) de serviço voluntário SUELEN FÁTIMA MACHADO, estabelecendo sua lotação no(a) 63ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 07/07/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Portaria ESMP/AL nº 36 de 03 de Julho de 2026

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário MARIA APARECIDA PEREIRA DE MORAIS, estabelecendo sua lotação no(a) 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, a partir de 07/07/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Portaria ESMP/AL nº 35 de 03 de Julho de 2026

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário NATHAN LINS VIEIRA, estabelecendo sua lotação no(a) 49ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 07/07/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Notícia de Fato nº. 01.2026.00002761-0
Interessada: Bárbara Luanne dos Santos Gallo

Provérbios, 3 : 5 - Confia no Senhor de todo o teu coração e não te estribes no teu próprio entendimento.

A 15ª Promotoria de Justiça da Capital vem, por meio deste, cientificar que a Notícia de Fato em epígrafe foi arquivada, nos termos do art. 4º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ressalte-se que a interessada poderá interpor recurso contra a decisão de arquivamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da presente cientificação, nos termos do § 1º do art. 4º da mencionada Resolução, mediante encaminhamento ao endereço eletrônico institucional pj.15capital@mpal.mp.br.

Maceió, 03 de julho de 2026.

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
Promotora de Justiça em exercício



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Nº MP: 08.2026.00056326-8

Inquérito Policial nº: 16076/2025

Vítima: Cicero Francisco da Silva

Investigados(as): Mariza Brandão da Silva e Maciel da Silva

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, INTIMA as pessoas acima referidas VÍTIMA E INVESTIGADOS, respectivamente, da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, uma vez que não consta nos autos os respectivos endereços eletrônicos, bem como não há advogados constituídos. Ademais, informa que é facultado à vítima interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em Viçosa AL, ou por meio do endereço eletrônico: pj.vicosal@mpal.mp.br, podendo a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E mail: nucleo.direitoshumanos@mpal.mp.br ou ainda, pelo Aplicativo APP OUIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br.

Viçosa, 03 de julho de 2026.

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos
Promotor de Justiça

Despachos

SAJ/MP: 08.2026.00004308-7

Classe: Inquérito Policial

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, com exercício junto a 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve promover o ARQUIVAMENTO do incluso Inquérito Policial pelas razões e fundamentos que passa a expor:

I – DO FATO SOB APURAÇÃO

Trata-se do Inquérito Policial nº 13324/2025 instaurado para apurar a possível prática do crime de tráfico de drogas, previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006. No decorrer da investigação, foram inquiridas testemunhas com o objetivo de elucidar as circunstâncias do fato. Eis o conciso relato.

II – DAS PROVAS

Com o fim do Inquérito Policial cabe ao Ministério Público o oferecimento da denúncia para que o processo se inicie com o seu acolhimento ou então resta ao MP o pedido de arquivamento do inquérito, com base no art. 28 do Código de Processo Penal. Pois bem.

Consoante relatado pela autoridade policial, os agentes responsáveis pela apresentação da ocorrência informaram que realizavam incursão policial no Conjunto Deus é Fiel, local conhecido pela prática de tráfico de entorpecentes, ocasião em que um grupo de indivíduos evadiu-se pela mata ao avistar a guarnição. Em continuidade às diligências, os policiais localizaram, em uma casa abandonada, determinada quantidade de substância entorpecente, conforme auto de exibição e apreensão acostado às fls. 7 e registro fotográfico às fls. 8.

Todavia, apesar das diligências realizadas, não foi possível identificar ou individualizar a autoria delitiva, uma vez que os próprios policiais declararam não saber a quem pertencia a droga apreendida, inexistindo elementos objetivos que vinculem qualquer pessoa determinada ao material ilícito encontrado.

O conjunto informativo produzido limita-se à apreensão do entorpecente em local desabitado, sem a prisão em flagrante de qualquer indivíduo, tampouco à colheita de indícios mínimos aptos a demonstrar a posse, guarda, depósito ou comercialização da substância por pessoa certa.

Dessa forma, ausentes indícios mínimos de autoria, não se verifica justa causa para o exercício da ação penal, sendo inviável o oferecimento de denúncia com base em meras presunções ou na notoriedade do local, sob pena de afronta aos



princípios da legalidade e da responsabilidade penal subjetiva.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 28 do CPP, promovo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 70/2018 e determino as seguintes providências, se possíveis:

Comunicação:

I) Notifique-se a vítima ou seu representante legal, o investigado e a autoridade policial sobre esta decisão, informando-lhes o inteiro teor da decisão de arquivamento;

II) A vítima ou seu representante legal deverá ser notificada da possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º do Ato PGJ nº 25/2024;

III) Informe-se da possibilidade de atendimento através do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas, por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público (ouvidoria@mpal.mp.br ou aplicativo “Ouvidoria MPAL”);

IV) A notificação poderá ser realizada por meios eletrônicos ou, na impossibilidade, por publicação no Diário Oficial Eletrônico;

Encaminhamento ao Juízo:

I) Após comprovada a realização das comunicações e decorrido o prazo para manifestação da vítima, encaminhem-se os autos ao juízo competente para homologação;

Recurso ou provocação:

I) Em caso de manifestação da vítima ou provocação pelo juízo competente, remetam-se os autos ao Procurador-Geral de Justiça para revisão da decisão, conforme preconizam o art. 28, §§ 1º e 2º do CPP e o Ato PGJ nº 25/2024.

Conclusão:

Encaminhem-se os autos para os trâmites necessários, cumprindo-se integralmente o que estabelece o Ato PGJ nº 25/2024 e o art. 28 do CPP.

Atalaia/AL, 05 de julho de 2026.

ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SAJ/MP: 08.2026.00057964-9

Classe: Inquérito Policial

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, com exercício junto a 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve promover o ARQUIVAMENTO do incluso Inquérito Policial pelas razões e fundamentos que passa a expor:

I – DO FATO SOB APURAÇÃO

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a suposta prática do crime de abandono de incapaz (art. 133 do Código Penal), supostamente cometido por EMILIANA DE SOUSA SOARES em desfavor de seu filho CARLOS VALBERTO SOUSA MOURA, de 12 anos de idade.

No decorrer da investigação, foram inquiridas testemunhas e confeccionados laudos técnicos com o objetivo de elucidar as circunstâncias do fato.

Eis o conciso relato.

II – DAS PROVAS

Com o fim do Inquérito Policial cabe ao Ministério Público o oferecimento da denúncia para que o processo se inicie com o seu acolhimento ou então resta ao MP o pedido de arquivamento do inquérito, com base no art. 28 do Código de Processo Penal.

Conforme consta dos autos, a investigação teve origem em notícia formulada pelo genitor da criança, Anderson Ferreira de Moura, segundo o qual a investigada deixaria o filho sozinho em casa por longos períodos, sobretudo quando se ausentava para frequentar academia ou encontrar amigas, retornando apenas no período noturno.

Durante a investigação foram colhidos os depoimentos do comunicante, da própria vítima, da investigada e de diversas testemunhas.

O pai da criança afirmou que o filho permanecia sozinho por várias horas, preparava a própria alimentação e atravessava desacompanhado a BR-316 para se deslocar até a escola, circunstâncias que, em seu entender, evidenciariam abandono e exposição a perigo.

O adolescente, por sua vez, confirmou que em algumas ocasiões permanecia sozinho na residência e declarou sentir-se mais confortável na casa paterna.

Também foram ouvidos um porteiro e um taxista, os quais relataram já terem visto o adolescente desacompanhado, inclusive em horários mais avançados, mencionando, ainda, que ele realizava sozinho a travessia da BR-316.

Em sentido oposto, a investigada negou qualquer abandono, esclarecendo que suas ausências eram temporárias e que o filho



permanecia em ambiente seguro, possuindo autonomia compatível com sua idade. Informou, ainda, que o adolescente costumava permanecer em contato com vizinhos durante sua ausência e atribuiu as acusações ao conflito existente com o ex-companheiro.

As testemunhas de defesa corroboraram essa versão, afirmando que Emiliana sempre demonstrou zelo pelos cuidados do filho, que o adolescente possui rotina regular, frequenta a escola e apresenta autonomia compatível com sua faixa etária, sendo comum que permaneça sozinho por curtos períodos.

Pois bem.

Embora a autoridade policial tenha promovido o indiciamento da investigada pela suposta prática do delito previsto no art. 133 do Código Penal, entende o Ministério Público que os elementos informativos reunidos não são suficientes para demonstrar, com o grau mínimo de certeza exigido para o oferecimento da denúncia, a ocorrência do crime.

O delito de abandono de incapaz exige, além do dever jurídico de cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, a efetiva exposição da vítima a situação concreta de perigo decorrente do abandono.

Não basta a simples ausência temporária do responsável ou o fato de o adolescente permanecer desacompanhado, sendo indispensável a demonstração de que a conduta tenha colocado a vítima em risco concreto à sua integridade física ou à sua vida.

No caso dos autos, embora haja relatos de que o adolescente permanecia sozinho na residência em determinadas ocasiões e realizava o trajeto até a escola desacompanhado, tais circunstâncias, isoladamente consideradas, não permitem concluir pela configuração do delito.

Inicialmente, observa-se que a vítima possui 12 anos de idade, faixa etária em que, conforme as particularidades de cada caso, já é comum a existência de certo grau de autonomia para permanecer sozinha na residência por períodos limitados e realizar pequenos deslocamentos cotidianos.

Além disso, inexistem nos autos demonstração de que, durante as ausências da investigada, o adolescente tenha efetivamente sofrido qualquer acidente, lesão ou situação concreta de perigo decorrente da suposta omissão materna.

A alegada travessia da BR-316, embora mereça atenção sob a perspectiva da proteção integral da criança e do adolescente, foi mencionada apenas por testemunhas, desacompanhada de qualquer elemento objetivo que demonstre a efetiva exposição do adolescente a risco concreto ou a ocorrência de situação de perigo real capaz de caracterizar o delito previsto no art. 133 do Código Penal.

Da mesma forma, as declarações prestadas pelas testemunhas de defesa revelam cenário diverso daquele narrado pelo comunicante, indicando que a investigada exerce regularmente os cuidados maternos e que o adolescente dispõe de autonomia compatível com sua idade.

Cumpra registrar, ainda, que os autos evidenciam acentuado conflito entre os genitores, circunstância que recomenda especial cautela na valoração dos elementos informativos produzidos exclusivamente a partir das declarações das partes envolvidas.

Assim, o conjunto probatório não permite afirmar que a investigada tenha abandonado o filho ou o colocado, dolosamente, em situação concreta de perigo, elemento indispensável à configuração do tipo penal previsto no art. 133 do Código Penal.

Eventuais divergências acerca do exercício da guarda, da rotina do adolescente ou do modelo de supervisão parental podem, em tese, justificar atuação da rede de proteção ou eventual discussão no âmbito do Direito de Família, mas não autorizam, nas circunstâncias apuradas, a instauração da persecução penal.

Diante da insuficiência de elementos indicativos da materialidade delitiva e da ausência de comprovação de efetiva exposição da vítima a risco concreto decorrente da conduta da investigada, impõe-se o arquivamento do presente procedimento investigatório.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 28 do CPP, promovo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 70/2018 e determino as seguintes providências, se possíveis:

Comunicação:

I) Notifique-se a vítima ou seu representante legal, o investigado e a autoridade policial sobre esta decisão, informando-lhes o inteiro teor da decisão de arquivamento;

II) A vítima ou seu representante legal deverá ser notificada da possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º do Ato PGJ nº 25/2024;

III) Informe-se da possibilidade de atendimento através do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas, por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público (ouvidoria@mpal.mp.br ou aplicativo “Ouvidoria MPAL”);

IV) A notificação poderá ser realizada por meios eletrônicos ou, na impossibilidade, por publicação no Diário Oficial Eletrônico; Encaminhamento ao Juízo:

I) Após comprovada a realização das comunicações e decorrido o prazo para manifestação da vítima, encaminhem-se os autos ao juízo competente para homologação;

Recurso ou provocação:

I) Em caso de manifestação da vítima ou provocação pelo juízo competente, remetam-se os autos ao Procurador-Geral de Justiça para revisão da decisão, conforme preconizam o art. 28, §§ 1º e 2º do CPP e o Ato PGJ nº 25/2024.

Conclusão:

Encaminhem-se os autos para os trâmites necessários, cumprindo-se integralmente o que estabelece o Ato PGJ nº 25/2024 e o



art. 28 do CPP.

Atalaia/AL, 05 de julho de 2026.

ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SAJ/MP: 08.2026.00046572-5

Classe: Inquérito Policial

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, com exercício junto a 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve promover o ARQUIVAMENTO do incluso Inquérito Policial pelas razões e fundamentos que passa a expor:

I – DO FATO SOB APURAÇÃO

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a suposta prática do crime de estelionato (art. 171 do Código Penal), supostamente praticado por Severino Carlos da Silva Oliveira em desfavor de Rodolpho Rodrigues de Almeida e Marcia Eleonora de Albuquerque Rodrigues.

Conforme apurado, as vítimas contrataram o investigado para confeccionar e instalar um armário planejado, efetuando o pagamento antecipado de R\$ 4.000,00. O serviço, contudo, não foi executado e o valor não foi restituído.

Eis o conciso relato.

II – DAS PROVAS

Com o fim do Inquérito Policial cabe ao Ministério Público o oferecimento da denúncia para que o processo se inicie com o seu acolhimento ou então resta ao MP o pedido de arquivamento do inquérito, com base no art. 28 do Código de Processo Penal.

Pois bem.

No caso em apreço, embora tenha restado comprovado o inadimplemento contratual, os elementos colhidos não demonstram, de forma minimamente segura, que o investigado tenha agido com dolo antecedente de obter vantagem ilícita mediante fraude, elemento indispensável à configuração do crime de estelionato.

O investigado admitiu a contratação, reconheceu o recebimento do valor e alegou que deixou de cumprir a obrigação por dificuldades financeiras decorrentes de motivo de força maior, afirmando, inclusive, possuir intenção de restituir a quantia recebida.

Além disso, não há notícia de utilização de identidade falsa, empresa fictícia, documentos fraudulentos ou qualquer outro artifício empregado para induzir as vítimas em erro no momento da contratação.

Assim, o conjunto probatório revela controvérsia de natureza eminentemente contratual, cuja solução deve ocorrer na esfera cível, inexistindo elementos suficientes para justificar a persecução penal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 28 do CPP, promovo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 70/2018 e determino as seguintes providências, se possíveis:

Comunicação:

I) Notifique-se a vítima ou seu representante legal, o investigado e a autoridade policial sobre esta decisão, informando-lhes o inteiro teor da decisão de arquivamento;

II) A vítima ou seu representante legal deverá ser notificada da possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º do Ato PGJ nº 25/2024;

III) Informe-se da possibilidade de atendimento através do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas, por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público (ouvidoria@mpal.mp.br ou aplicativo “Ouvidoria MPAL”);

IV) A notificação poderá ser realizada por meios eletrônicos ou, na impossibilidade, por publicação no Diário Oficial Eletrônico; Encaminhamento ao Juízo:

I) Após comprovada a realização das comunicações e decorrido o prazo para manifestação da vítima, encaminhem-se os autos ao juízo competente para homologação;

Recurso ou provocação:

I) Em caso de manifestação da vítima ou provocação pelo juízo competente, remetam-se os autos ao Procurador-Geral de Justiça para revisão da decisão, conforme preconizam o art. 28, §§ 1º e 2º do CPP e o Ato PGJ nº 25/2024.

Conclusão:

Encaminhem-se os autos para os trâmites necessários, cumprindo-se integralmente o que estabelece o Ato PGJ nº 25/2024 e o art. 28 do CPP.

Atalaia/AL, 05 de julho de 2026.



ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SAJ/MP: 08.2026.00034271-3
Classe: Inquérito Policial

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, com exercício junto a 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve promover o ARQUIVAMENTO do incluso Inquérito Policial pelas razões e fundamentos que passa a expor:

I – DO FATO SOB APURAÇÃO

Trata-se do Inquérito Policial nº 4385/2026, instaurado para apurar a suposta prática do crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal), supostamente cometido por Paulo Roberto Gomes Januário em desfavor de sua filha, JEMJ.

No decorrer da investigação, foram inquiridas testemunhas e confeccionados laudos técnicos com o objetivo de elucidar as circunstâncias do fato.

Eis o conciso relato.

II – DAS PROVAS

Com o fim do Inquérito Policial cabe ao Ministério Público o oferecimento da denúncia para que o processo se inicie com o seu acolhimento ou então resta ao MP o pedido de arquivamento do inquérito, com base no art. 28 do Código de Processo Penal.

Pois bem.

Encerradas as investigações, verifica-se que os elementos informativos produzidos não são suficientes para demonstrar a ocorrência do delito investigado.

A vítima relatou que o pai lhe dava tapas nas nádegas e mordidas no corpo, afirmando que não gostava dessas "brincadeiras". O investigado admitiu tais condutas, mas negou qualquer finalidade sexual, sustentando tratar-se de brincadeiras entre pai e filha.

Os elementos constantes dos autos não permitem concluir, com a segurança necessária, que as condutas tenham sido praticadas com finalidade libidinosa ou para satisfação da lascívia do investigado, requisito indispensável à configuração do crime previsto no art. 217-A do Código Penal.

Nesse mesmo sentido concluiu a autoridade policial, consignando inexistirem elementos suficientes para o indiciamento do investigado pela prática de crime sexual.

Dessa forma, ausente justa causa para o oferecimento da denúncia, impõe-se o arquivamento do feito.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 28 do CPP, promovo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 70/2018 e determino as seguintes providências, se possíveis:

Comunicação:

I) Notifique-se a vítima ou seu representante legal, o investigado e a autoridade policial sobre esta decisão, informando-lhes o inteiro teor da decisão de arquivamento;

II) A vítima ou seu representante legal deverá ser notificada da possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º do Ato PGJ nº 25/2024;

III) Informe-se da possibilidade de atendimento através do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas, por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público (ouvidoria@mpal.mp.br ou aplicativo "Ouvidoria MPAL");

IV) A notificação poderá ser realizada por meios eletrônicos ou, na impossibilidade, por publicação no Diário Oficial Eletrônico; Encaminhamento ao Juízo:

I) Após comprovada a realização das comunicações e decorrido o prazo para manifestação da vítima, encaminhem-se os autos ao juízo competente para homologação;

Recurso ou provocação:

I) Em caso de manifestação da vítima ou provocação pelo juízo competente, remetam-se os autos ao Procurador-Geral de Justiça para revisão da decisão, conforme preconizam o art. 28, §§ 1º e 2º do CPP e o Ato PGJ nº 25/2024.

Conclusão:

Encaminhem-se os autos para os trâmites necessários, cumprindo-se integralmente o que estabelece o Ato PGJ nº 25/2024 e o art. 28 do CPP.

Atalaia/AL, 05 de julho de 2026.

ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SAJ/MP: 08.2026.00047500-1
Classe: Inquérito Policial



DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, com exercício junto a 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve promover o ARQUIVAMENTO do incluso Inquérito Policial pelas razões e fundamentos que passa a expor:

I – DO FATO SOB APURAÇÃO

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a suposta prática da contravenção penal de vias de fato (art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/1941), no contexto de violência doméstica, supostamente praticada por Franklin Lopes Soares de Oliveira em desfavor de sua ex-namorada Laiza Simões Nogueira.

Segundo apurado, o fato teria ocorrido durante uma discussão motivada pelo término do relacionamento, ocasião em que o investigado teria tentado tomar o aparelho celular da vítima, havendo contato físico entre ambos.

Eis o conciso relato.

II – DAS PROVAS

Com o fim do Inquérito Policial cabe ao Ministério Público o oferecimento da denúncia para que o processo se inicie com o seu acolhimento ou então resta ao MP o pedido de arquivamento do inquérito, com base no art. 28 do Código de Processo Penal.

Pois bem.

No caso em apreço, embora a vítima tenha inicialmente relatado a ocorrência de agressões e o investigado tenha admitido ter desferido tapas na mão da ofendida para tomar-lhe o aparelho celular, os elementos colhidos não evidenciam, de forma segura, o dolo de praticar vias de fato, tendo o próprio investigado afirmado que o contato com o rosto da vítima ocorreu de maneira acidental durante o entrevero.

Além disso, em reinquirição realizada posteriormente, a vítima declarou expressamente que não possui interesse no prosseguimento da persecução penal, esclarecendo que as partes conversaram após os fatos, reataram o relacionamento por breve período e, posteriormente, encerraram-no de forma amigável, afirmando que o investigado não mais a importuna nem representa qualquer risco à sua integridade.

Diante desse contexto, ausentes elementos probatórios suficientes a demonstrar a prática dolosa da contravenção penal investigada, bem como inexistindo interesse público concreto que justifique o prosseguimento da persecução penal, não se vislumbra justa causa para o oferecimento da denúncia.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 28 do CPP, promovo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 70/2018 e determino as seguintes providências, se possíveis:

Comunicação:

I) Notifique-se a vítima ou seu representante legal, o investigado e a autoridade policial sobre esta decisão, informando-lhes o inteiro teor da decisão de arquivamento;

II) A vítima ou seu representante legal deverá ser notificada da possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º do Ato PGJ nº 25/2024;

III) Informe-se da possibilidade de atendimento através do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas, por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público (ouvidoria@mpal.mp.br ou aplicativo “Ouvidoria MPAL”);

IV) A notificação poderá ser realizada por meios eletrônicos ou, na impossibilidade, por publicação no Diário Oficial Eletrônico;

Encaminhamento ao Juízo:

I) Após comprovada a realização das comunicações e decorrido o prazo para manifestação da vítima, encaminhem-se os autos ao juízo competente para homologação;

Recurso ou provocação:

I) Em caso de manifestação da vítima ou provocação pelo juízo competente, remetam-se os autos ao Procurador-Geral de Justiça para revisão da decisão, conforme preconizam o art. 28, §§ 1º e 2º do CPP e o Ato PGJ nº 25/2024.

Conclusão:

Encaminhem-se os autos para os trâmites necessários, cumprindo-se integralmente o que estabelece o Ato PGJ nº 25/2024 e o art. 28 do CPP.

Atalaia/AL, 05 de julho de 2026.

ARY DE MEDEIROS LAGES FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Atos diversos



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº MP:06.2024.00000440-9

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

VÍTIMA: ESTADO DE ALAGOAS

INVESTIGADOS: FÁBIO RIBEIRO MACHADO LISBOA E YVES RIBEIRO MACHADO LISBOA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ n.º 25/2024, INTIMA as pessoas acima referidas da Promoção de Arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal - PIC em epígrafe, uma vez que não consta nos autos os respectivos contatos telefônicos, nem endereços eletrônicos, bem como não há advogados constituídos, com o seguinte extrato de decisão:

Ante o exposto ARQUIVO o presente PIC por já haver investigação em curso sobre o mesmo fato e envolvendo as mesmas pessoas investigadas levada a cabo pelo GAECO do MPAL, bem como, pela prevenção através da ação judicial 0701555-84.2024.8.02.0051, em trâmite na 17ª vara criminal da Capital.

Mal. Deodoro, 04 de julho de 2026.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Assunto: Arquivamento de Inquérito Policial.

Pessoas Cientificadas: Josivânia Correia da Silva - irmã da vítima

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, fica, a testemunha infralitada, intimada da decisão de arquivamento do inquérito policial respectivo. Na oportunidade, esclarece-se que:

1. Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresenta do por escrito na 6ª Promotoria de Justiça, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por meio do endereço eletrônico pj.6palmeira@mpal.mp.br, presencialmente na sede da referida Promotoria de Justiça ou nos autos eventualmente em tramitação no Poder Judiciário;
2. A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;

Inquérito Policial Arquivado : IP nº 866/2022

Investigado: Desconhecido

Irmã da vítima: Josivânia Correia da Silva

Proc. MP nº 08.2025.00076713-2

Palmeira dos Índios/AL, na data da assinatura eletrônica.

MÁRCIO J. DÓRIA DA CUNHA

Promotor de Justiça.